

## **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE BIOLOGIA EM REDE NACIONAL DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**

O Mestrado Profissional em Ensino de Biologia em Rede Nacional na Instituição Associada UnB (PROFBIO-UnB) é regido pelo presente Regulamento, aprovado na 5ª reunião remota ordinária do Colegiado do curso em 22/outubro/2020.

### **TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** O Mestrado Profissional em Ensino de Biologia em Rede Nacional (PROFBIO), é um programa de pós-graduação semipresencial e com oferta simultânea nacional, no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB). Na Universidade de Brasília (UnB), está vinculado ao Instituto de Ciências Biológicas (IB) e será regido pela Resolução que Regulamenta os Programas de Pós-Graduação stricto sensu da Universidade de Brasília, pelo Regimento Geral do PROFBIO, o por este regulamento.

**Art. 2º.** Em nível Nacional o PROFBIO é administrado por um Conselho Gestor, formado por pesquisadores de reconhecida liderança nas áreas de Ciências e Biologia, em conjunto com a Comissão Nacional de Pós-Graduação e pelos colegiados locais do PROFBIO, vinculados às Instituições Associadas.

§ 1º. A Universidade de Brasília insere-se na Rede Nacional do PROFBIO como Instituição Associada.

§ 2º. As responsabilidades das Instituições Associadas, os critérios de adesão, de avaliação e de descredenciamento do PROFBIO são aqueles descritos no Regimento Geral do PROFBIO.

### **TÍTULO II – OBJETIVO DO CURSO**

**Art. 3º.** O Mestrado Profissional em Ensino de Biologia em Rede Nacional – PROFBIO, tem como objetivo a qualificação profissional de professores de Biologia em efetivo exercício de docência no ensino médio da rede pública de ensino do país, visando a melhoria do desempenho do professor em sala de aula, tanto em termos de conteúdo como em relação às estratégias de facilitação do processo de ensino-aprendizagem da Biologia como ciência experimental.

### **TÍTULO III – FUNCIONAMENTO E COORDENAÇÃO DO CURSO**

**Art. 4º.** As normas de funcionamento do Curso obedecem às determinações do Conselho Federal de Educação e do Regimento Geral do PROFBIO, e no âmbito da administração superior da Universidade de Brasília, a Coordenação do PROFBIO se dá conforme Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, bem como outras resoluções dos

colegiados superiores pertinentes aos cursos de pós-graduação *sensu stricto*.

**Art. 5º.** No âmbito do Instituto de Biologia da UnB, a Coordenação do PROFBIO cabe ao Colegiado do PROFBIO/UnB (**CPG/PROFBIO**), presidido por seu (sua) respectivo (a) Coordenador (a) e composto pelos docentes do PROFBIO, os quais devem ser professores (as) doutores do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação Universidade de Brasília e credenciados como orientadores do Programa, e por um representante discente e seu suplente.

§ 1º. O (a) Coordenador (a) e o Coordenador (a) Substituto (a) serão eleitos pelo **CPG/PROFBIO**, e devem ter mais de dois anos de credenciamento como docentes permanentes em Programa de Pós-Graduação e efetivo exercício do magistério na Universidade de Brasília.

§ 2º. O mandato do (a) Coordenador (a) e do Coordenador (a) Substituto (a) será de dois anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

§ 3º. Compete ao (a) Coordenador (a) Substituto (a) colaborar com a gestão do Programa e assumir as funções de coordenação em caso de ausência ou impedimento do (a) Coordenador (a).

§ 4º. Cabe ao **CPG/PROFBIO** designar a Comissão Interna de Pós-Graduação (**CInPG**), a qual será presidida pelo (a) Coordenador (a) e constituída por 5 (cinco) professores, um representante discente e seu suplente. O mandato dos membros da CInPG será de 2 anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

§ 5º. A representação docente, bem como a presença dos membros do CPG/PROFBIO e da CInPG em suas reuniões é regida pelo Regimento Geral da Universidade de Brasília.

§ 6º. Os representantes discentes no CPG/PROFBIO e na CInPG serão eleitos pelos alunos regularmente matriculados no PROFBIO/UnB. O mandato do membro discente será de 1 ano, permitida uma recondução por igual período.

**Art. 6º.** Compete ao CPG do PROFBIO/UnB:

- I. Propor e aprovar normas e diretrizes gerais do PROFBIO/UnB de acordo com as resoluções vigentes da Universidade de Brasília e com o regimento geral do PROFBIO;
- II. Auxiliar na elaboração, execução e acompanhamento da política do PROFBIO na Universidade de Brasília, de forma a assegurar que os objetivos do Programa sejam alcançados;
- III. Elaborar a proposta de regulamento do PROFBIO/UnB e futuras alterações e encaminhá-la ao CPG-IB;
- IV. Propor o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos docentes do PROFBIO/UnB à Comissão Nacional, conforme Regimento do PROFBIO;
- V. Propor os planos de aplicação dos recursos colocados à disposição pelos órgãos financiadores;
- VI. Aprovar a lista de oferta de disciplinas obrigatórias e optativas para cada período letivo local;
- VII. Supervisionar a aplicação dos Exames Nacionais de Acesso, provas e demais instrumentos de avaliação dos discentes na Universidade de Brasília, por meio de comissão local de acompanhamento;

- VIII. Indicar o número de vagas a serem oferecidas a cada seleção;
- IX. Pronunciar-se, sempre que convocado, sobre os assuntos relativos ao PROFBIO na Universidade de Brasília;
- X. Participar das atividades inerentes à política de pós-graduação do Instituto de Biologia, visando a inserção nacional e internacional do programa;
- XI. Avaliar os projetos de pesquisa dos discentes e submetê-los, com parecer consubstanciado, à Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO para apreciação e aprovação;
- XII. Apreciar propostas e recursos dos docentes e discentes do programa no âmbito de sua competência.

**Art. 7º.** O CPG/PROFBIO se reunirá, por convocação de seu presidente, em sessões ordinárias e em sessões extraordinárias.

§ 1º. O CPG/PROFBIO poderá se reunir, *excepcionalmente*, por solicitação de 2/3 de seus membros, com indicação de pauta de assuntos a ser considerada na reunião.

§ 2º. O CPG/PROFBIO deliberará por maioria simples dos votos dos participantes presentes.

§ 3º. A convocação ordinária do CPG/PROFBIO deve ser feita com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e a convocação por motivos excepcionais com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 4º. O *quorum* mínimo, após excluídos da contagem os membros afastados, licenciados ou em gozo de férias, não pode ser menor que 1/3 (um terço) da composição plena do colegiado.

**Art. 8º.** As atribuições da Comissão Interna de Pós-Graduação do PROFBIO/UnB (CInPG) são:

- I. Avaliar as solicitações de aproveitamento de estudos e encaminhar os resultados, com parecer consubstanciado, para deliberação pela Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO;
- II. Analisar pedidos de trancamento geral de matrícula, solicitação de alteração de prazos de conclusão de curso, bem como designação e mudança de orientador e encaminhar os resultados, com parecer consubstanciado, para a Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO;
- III. Analisar os processos referentes ao cancelamento da inscrição de discentes em disciplinas, de cancelamento da matrícula ou de desligamento do discente, readmissão e assuntos correlatos, assim como as sanções cabíveis às infrações disciplinares e encaminhar os resultados, com parecer substanciado, para a Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO;
- IV. Acompanhar o programa PROFBIO quanto ao desempenho dos discentes;
- V. Organizar e encaminhar para a Comissão Nacional do PROFBIO as informações relativas à execução do PROFBIO na Universidade de Brasília e manter atualizadas as informações relativas aos discentes;
- VI. Organizar atividades complementares, tais como palestras, oficinas e eventos locais, que possam enriquecer a formação e vivência acadêmico-científica dos mestrandos;

- VII. Garantir que seja verificada a comprovação pelos mestrandos, de efetivo exercício de docência em Biologia na rede pública de ensino;
- VIII. Assegurar aos discentes do curso efetiva orientação acadêmica;
- IX. Encaminhar o parecer substanciado sobre a etapa de qualificação do TCM e a ata de defesa e versão final do Trabalho de Conclusão do Mestrado, para apreciação pela Comissão Nacional;
- X. Avaliar solicitações de aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, readmissão e assuntos correlatos e encaminhar, com parecer substanciado, para deliberação para a Comissão Nacional de Pós Graduação.

**Art. 9º.** As atribuições do (a) Coordenador (a) do CPG/PROFBIO são:

- I. Convocar e presidir o CPG/PROFBIO;
- II. Convocar e presidir a Comissão Interna de Pós-Graduação do PROFBIO/UnB;
- III. Representar o PROFBIO interna e externamente à Instituição associada nas situações que digam respeito a suas competências;
- IV. Coordenar localmente a aplicação dos Exames Nacionais de Acesso e das provas e outros instrumentos de avaliação dos discentes;
- V. Definir, a cada período, a programação acadêmica e a distribuição da carga didática entre os membros do corpo docente;
- VI. Encaminhar ao CPG/PROFBIO as propostas e recursos de docentes e discentes do programa no âmbito de sua competência;
- VII. Encaminhar ao CPG/PROFBIO as solicitações de desligamento dos discentes;
- VIII. Praticar atos de sua competência ou competência superior mediante delegação pela coordenação nacional do PROFBIO;
- IX. Elaborar e encaminhar à Comissão Nacional de Pós-Graduação, sempre que requisitado, relatórios das atividades do PROFBIO/UnB subsidiando o processo de avaliação sistemática do PROFBIO
- X. Encaminhar o parecer substanciado sobre a etapa de qualificação do TCM e a ata de defesa e versão final do TCM, para apreciação pela Comissão Nacional do PROFBIO e demais documentos indicados pelo Regimento geral do PROFBIO;
- XI. Divulgar uma relação de docentes orientadores disponíveis e seus respectivos macroprojetos de pesquisa, para subsidiar a escolha do orientador.

#### **TÍTULO IV – DO PROCESSO SELETIVO DE ACESSO, MATRÍCULA E PERMANÊNCIA DO (A) DISCENTE**

**Art. 10º.** A admissão de discentes no PROFBIO se dará por meio de um Exame Nacional de Acesso, com fluxo definido pela Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO, mediante edital público de seleção.

§ 1º. A elaboração do edital de seleção para o Exame Nacional de Acesso caberá ao Conselho Gestor do PROFBIO, a partir de proposta elaborada pela Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO.

§ 2º. A prova de ingresso, com conteúdo pertinente ao PROFBIO, será elaborada por

uma comissão indicada pela Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO.

§ 3º. A organização e aplicação do Exame Nacional de Acesso à Universidade de Brasília, incluindo a definição e divulgação dos locais de aplicação do Exame, por meio do sítio oficial da Universidade, são de exclusiva responsabilidade da Coordenação Institucional do PROFBIO, dentro das normas definidas pelo Edital.

**Art. 11º.** O número de vagas para admissão deverá ser referendado pelo Colegiado do Programa, respeitado o mínimo determinado pelo regimento nacional;

**Parágrafo único.** Para o estabelecimento do número de vagas serão levados em consideração os seguintes elementos:

- I. Existência comprovada de orientadores qualificados com disponibilidade para cada orientação;
- II. O fluxo de entrada e saída de discentes.

**Art. 12º.** O processo de seleção será conduzido pela Comissão Nacional do PROFBIO e acompanhado pela Comissão de Seleção do PROFBIO/UnB.

**Parágrafo único.** O resultado do processo de seleção deverá ser aprovado pelo CPG/PROFBIO e homologado pelo Decanato de Pós-Graduação.

**Art. 13º.** A admissão do (a) discente de Pós-Graduação concretiza-se com seu registro no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmica (SIGAA).

§ 1º. Do registro do (a) discente no SIGAA deverão constar, além dos seus dados de identificação, comprovação de conclusão de curso de Graduação, registro da seleção realizada para ingresso, indicação do nome do provável orientador, comprovante de efetivo exercício de docência em Biologia, no Ensino Médio na Rede Pública de Ensino e comprovante (s) do (s) tempo (s) de serviço como docente no serviço público.

§ 2º. É vedado o registro concomitante em mais de um curso de Pós-Graduação *stricto sensu*, da Universidade de Brasília ou de qualquer outra instituição de ensino.

**Art. 14º.** O PROFBIO não admite a matrícula em disciplinas de discentes especiais, como previsto na Resolução 080/2017 do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade de Brasília.

**Art. 15º.** Para a admissão no PROFBIO, os candidatos deverão satisfazer, além daquelas estabelecidas na regulamentação geral da Universidade de Brasília e nas demais normas, as seguintes exigências:

- I. Ser diplomado (a) em curso de Graduação, conforme previsto no edital de seleção.
- II. Ser selecionado (a) pelo Exame Nacional de Acesso dentro do número de vagas, conforme o Regulamento do Programa e demais exigências estipuladas em Edital.

**Art. 16º.** Os discentes do PROFBIO serão selecionados e classificados para fins de distribuição de bolsas com base nos critérios da Comissão Nacional de Pós-Graduação, conforme edital próprio, em consonância com as orientações das respectivas agências de fomento que concederem as bolsas, podendo incluir desempenho na prova de ingresso.

**Art. 17º.** O (A) discente deverá comprovar, até no máximo o 12º (décimo segundo) mês de ingresso no mestrado, a contar da primeira matrícula no curso, proficiência em língua inglesa, em avaliação promovida pelo programa. Alternativamente serão aceitos certificados de proficiência de acordo com o estabelecido no edital de seleção.

**Parágrafo único.** Em caso de não comprovação da proficiência no prazo estabelecido, o (a) discente será desligado (a) do curso.

**Art. 18º.** O (A) discente deverá renovar a matrícula no curso a cada semestre letivo com a ciência do (a) orientador (a), e apresentação de comprovante de efetivo exercício de docência em Biologia na rede pública de ensino. Além disso, é necessário matricular-se em pelo menos 2 (duas) disciplinas por semestre, exceto no último semestre, no qual poderá se dedicar exclusivamente ao *Trabalho de Conclusão do Mestrado* (TCM).

**Art. 19º.** O trancamento geral de matrícula no PROFBIO/UnB poderá ocorrer mediante motivo justificado e com comprovação do impedimento involuntário do (a) discente para exercer atividades acadêmicas, e não pode exceder um período letivo, exceto quando se der por motivo de saúde do discente.

**Parágrafo único.** Os processos de trancamento geral de matrícula e readmissão de discente serão avaliados pela CInPG, respeitando-se o *caput* deste artigo.

**Art. 20º.** O trancamento de matrícula em disciplina deverá ser encaminhado pelo Coordenador do Programa para a Secretaria do Programa, mediante parecer circunstanciado do (a) orientador (a) do (a) discente e aprovação da CInPG.

**Art. 21º.** Pedido de transferência de discentes entre Instituições de Ensino Superior - IES Associadas poderá ser avaliado pela Comissão Nacional, após cumprido o primeiro semestre do curso, mas apenas em casos justificados, por fatos ocorridos posteriormente ao ingresso no curso, havendo vaga ociosa na IES de destino e aceite formal de ambas IES envolvidas.

**Parágrafo único.** A IES de destino deverá assegurar todas as condições para que o (a) discente conclua o curso no prazo previsto, sem qualquer prejuízo.

**Art. 22º.** Os discentes ingressantes no curso deverão obrigatoriamente registrar seus dados na plataforma de Educação Básica da CAPES.

**Art. 23º.** O (a) discente será desligado (a) definitivamente do Programa nos seguintes casos:

- I. Se for reprovado (a) 2 vezes em uma mesma disciplina, ou uma vez em 2 disciplinas distintas;

- II. Se for reprovado por 2 vezes em qualquer uma das 4 etapas do exame de qualificação;
- III. Se não efetivar matrícula a cada semestre letivo, o que será caracterizado como abandono do curso;
- IV. Se for reprovado (a) por 2 vezes na defesa pública do TCM ou reincidência no descumprimento do prazo de defesa;
- V. Se não comprovar proficiência em língua inglesa no prazo estabelecido;
- VI. Se ultrapassar o prazo de 24 meses de permanência no curso, conforme previsto no Regimento Geral do PROFBIO;
- VII. Por motivos disciplinares previstos no Regimento Geral e normas específicas da Universidade de Brasília, após análise do processo administrativo.

**Art. 24º.** O (A) discente que desejar reingressar no curso após desligamento só poderá fazê-lo mediante nova seleção pública.

**Parágrafo único.** Os créditos obtidos em disciplinas cursadas anteriormente ao reingresso são válidos por um período de 3 (três) anos, contados a partir da data de desligamento.

**Art. 25º.** Os egressos do PROFBIO deverão, pelo período mínimo de cinco anos, atender as demandas da CAPES e da Coordenação Nacional, para obtenção de dados que permitam o acompanhamento quanto às atividades didático-pedagógicas desenvolvidas, após o curso.

## **TÍTULO V – ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA DOS CURSOS**

**Art. 26º.** Os discentes deverão completar o Mestrado no prazo de 24 meses.

§ 1º - Pedidos de prorrogação do prazo para conclusão do mestrado deverão ser encaminhados à Comissão Nacional de Pós-Graduação, após anuência do Colegiado do Curso, com antecedência mínima de um mês do prazo final.

§ 2º - Na solicitação de prorrogação, o orientador e o aluno deverão apresentar justificativa pelo não cumprimento do prazo, acompanhado da versão preliminar do trabalho desenvolvido até aquele momento e da proposta de cronograma para conclusão do curso.

**Art. 27º.** Serão oferecidas atividades presenciais e à distância, nas modalidades obrigatória e optativa.

**Art. 28º.** O mestrando deverá integralizar 36 créditos em disciplinas, sendo um mínimo de 30 em disciplinas obrigatórias e um mínimo de 6 em disciplinas optativas.

**Art. 29º.** Além dos coordenadores nacionais, cada disciplina obrigatória e optativa terá um coordenador local indicado pela CInPG entre os docentes credenciados no programa. Os docentes do PROFBIO serão responsáveis por garantir que as ementas, os programas, a bibliografia e materiais didáticos, bem como execução sejam uniformizados segundo as diretrizes da Comissão Nacional.

§ 1º. A elaboração do roteiro didático das disciplinas obrigatórias será realizada por um conjunto de docentes responsáveis pela oferta da disciplina nas diferentes instituições associadas, incluindo a UnB, sob coordenação do respectivo Coordenador Nacional da disciplina obrigatória.

§ 2º. Fica resguardada a possibilidade de adaptações e complementações do roteiro didático, quando pertinente.

**Art. 30º.** O (A) discente deverá definir seu (sua) orientador (a) e o tema de sua pesquisa no primeiro bimestre do curso.

**Art. 31º.** O (A) discente deverá encaminhar ao CPG/PROFBIO o projeto de pesquisa, referente ao TCM, ao final do primeiro semestre a partir do ingresso no curso.

§ 1º. Caberá ao Colegiado local, ou comissão de acompanhamento por este determinada, proceder a análise dos projetos de TCM e emitir parecer substanciado, a ser encaminhado para a Comissão Nacional.

§ 2º. Compete à Comissão Nacional do PROFBIO a aprovação final dos projetos de TCM e determinação de procedimentos de acompanhamento do desenvolvimento dos projetos até a defesa final.

## **TÍTULO VI – DOCENTES**

**Art. 32º.** Os docentes do PROFBIO/UnB deverão realizar pesquisas, orientar discentes e ministrar disciplinas, além de participar de atividades avaliativas e da gestão acadêmica.

**Art. 33º.** O credenciamento como orientador (a) no PROFBIO/UnB seguirá os critérios estabelecidos pela Comissão Nacional do PROFBIO.

**Art. 34º.** O credenciamento de docentes terá validade máxima de 4 (quatro) anos, podendo ser renovado mediante aprovação da Comissão Nacional do PROFBIO, observados os critérios de produção científica e acadêmica, a saber:

- I. Ter orientação concluída no PROFBIO no quadriênio;
- II. Comprovar produção científica e/ou técnica resultante de orientação no PROFBIO;
- III. Ter ministrado disciplinas no PROFBIO no quadriênio.

§ 1º - O não-atendimento aos critérios de produção científica e acadêmica mencionados no caput do presente artigo acarretará o descredenciamento do docente.

§ 2º - O descredenciamento poderá ser também realizado, a qualquer momento a pedido do docente, cuja comunicação deve ser encaminhada ao coordenador institucional com antecedência mínima de 30 dias.

**Art. 35º.** Cada discente regular no PROFBIO/UnB terá um docente orientador credenciado, a ser indicado em um prazo máximo de dois meses a partir do ingresso no mestrado.



**Parágrafo único.** Além das exigências dispostas nas resoluções do CEPE, será exigido um mínimo de produção científica relevante e outros critérios de acordo com o Regimento Geral do PROFBIO

**Art. 36º.** O (A) orientador (a) poderá deixar de sê-lo a qualquer tempo, desde que haja justificativa consubstanciada, com aprovação da CInPG e do Colegiado de Pós-Graduação do Instituto de Ciências Biológicas.

§ 1º. É facultado ao discente a mudança de orientador (a) mediante deferimento de petição justificada, dirigida à coordenação institucional.

§ 2º. A efetivação da mudança de orientador (a) ficará condicionada à disponibilidade de aceite de um (a) outro (a) professor (a) orientador (a) credenciado no curso e à aprovação do projeto de TCM pelo (a) novo (a) orientador (a).

**Art. 37º.** São atribuições do (a) orientador (a):

- I. Orientar a elaboração do projeto de TCM do (a) discente e indicar as disciplinas que, por necessidade, deverão ser por ele (ela) cursadas;
- II. Aprovar o plano de estudos e o elenco de disciplinas para matrícula em cada período letivo, de acordo com o programa de estudos organizado com a participação do (a) discente;
- III. Acompanhar as atividades de estudo do (a) discente, visando proporcionar-lhe as melhores condições possíveis para a obtenção do grau de mestre;
- IV. Orientar o (a) discente em pesquisas no campo de sua especialidade, bem como em atividades didáticas;
- V. Submeter, à coordenação institucional, o projeto de TCM encaminhado pelo seu (sua) orientando (a).
- VI. Solicitar à coordenação institucional a marcação da defesa do TCM de seus (suas) orientandos (as), propondo o dia, a hora, o local e a Comissão Examinadora, com antecedência de 30 dias da defesa.

**Art. 38º.** Em casos excepcionais, o (a) orientador (a) poderá contar com o auxílio de um (uma) coorientador(a), apenas quando houver justificativa técnica que evidencie sua contribuição em relação a execução do projeto relacionado ao TCM. O pedido de coorientação deve ser avaliado pelo CPG/PROFBIO, aprovado pela Comissão Nacional do PROFBIO e encaminhado para o Colegiado de Pós-Graduação do Instituto de Ciências Biológicas e para a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UnB.

§ 1º. O pedido de credenciamento de coorientador (a) deverá ser encaminhado à Coordenação pelo (a) orientador (a), acompanhado de solicitação circunstanciada, do Curriculum Vitae e da anuência da pessoa indicada para atuar como coorientador (a) até o final do 12º mês de ingresso no curso de Mestrado.

§ 2º. O credenciamento do (a) coorientador (a) estará sujeito às mesmas exigências para o (a) orientador.

§ 3º. O (A) coorientador (a) não substituirá o (a) orientador (a) em suas funções regimentais e regulamentais específicas.

§ 4º. O (A) coorientador (a) credenciado (a) poderá ter, sob sua coorientação, até dois (2) discentes simultaneamente no PROFBIO/UnB.

## TÍTULO VII – DO PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO E DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO MESTRADO

**Art. 39º.** Todo aluno do PROFBIO deverá submeter-se ao processo de Qualificação, em que se evidencie um nível mínimo de cumprimento das metas estabelecidas no projeto pedagógico.

§ 1º. O processo de Qualificação deverá ser realizado em **quatro** etapas ao longo dos três primeiros semestres do curso.

- I. A primeira, a segunda e a terceira etapas consistem em provas unificadas, que serão aplicadas ao final de cada um dos três primeiros semestres do curso, em nível nacional, referentes aos temas das disciplinas *Da construção do conhecimento científico ao ensino de Biologia 1, 2 e 3*, separadamente.
- II. A quarta etapa consistirá na apresentação do projeto de TCM com resultados parciais, ao final do segundo semestre do curso.

§ 2º. O (A) discente será considerado(a) aprovado(a) no Exame de Qualificação se obtiver aproveitamento de pelo menos 60% em cada uma das três provas unificadas nacionais, referentes aos três semestres letivos (Qualificação Temas 1, 2 e 3) e tiver cumprido com sucesso a Qualificação-TCM.

§ 3º. No caso de reprovação em qualquer uma das etapas do processo de qualificação, será permitido ao discente refazer cada avaliação uma única vez.

§ 4º. A coordenação, elaboração e correção das Provas Semestrais de Qualificação são de responsabilidade da Comissão Nacional de Pós-Graduação, mas, a sua aplicação em cada Instituição associada, em data e horário pré-definidos e simultâneos em todas as Instituições associadas, será de responsabilidade de cada Coordenação Institucional.

**Art. 40º.** Deverão ser acordados entre o(a) orientador(a) e o(a) discente a data e o horário da Qualificação-TCM, bem como a constituição da comissão examinadora. Cabe ao(a) orientador(a) solicitar ao(a) Coordenador(a) do PROFBIO/UnB o agendamento da Qualificação-TCM, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 dias.

§ 1º. A CInPG deverá analisar o agendamento da Qualificação-TCM e a constituição da comissão examinadora, encaminhando tal decisão para a Secretaria da Pós-graduação do Instituto de Biologia da UnB, posteriormente, à homologação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 2º. Uma cópia do TCM com resultados parciais deverá ser entregue ou encaminhada por e-mail a cada um dos membros da Banca examinadora pelo (a) orientador (a) ou pelo (a) discente, podendo ser cópias impressas ou em formato digital, conforme preferência dos membros da banca.

**Art. 41º.** Para obtenção do grau de Mestre em Ensino de Biologia, o (a) discente deve:

- I. Ter sido aprovado (a) nas disciplinas;
- II. Ter sido aprovado (a) no exame de proficiência em língua inglesa;
- III. Ter sido aprovado (a) nas quatro etapas do exame de qualificação;

IV. Ter sido aprovado (a) na defesa pública do Trabalho de Conclusão do Mestrado.

**Parágrafo único.** Na data da defesa do Trabalho de Conclusão de Mestrado, o (a) discente deverá ter cumprido todas as demais exigências curriculares do curso.

**Art. 42º.** O Trabalho de Conclusão do Mestrado deverá ser apresentado na forma de texto, em que se especifique o produto educacional gerado, o qual poderá ter diferentes formatos, desde que aprovado pela Comissão Nacional do PROFBIO. Uma cópia em separado do produto educacional gerado deve ser enviado em separado para outros fins.

**Parágrafo único.** Cabe ao Colegiado definir as normas do formato do Trabalho de Conclusão do Mestrado em resolução específica.

**Art. 43º.** A Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão do Mestrado será presidida pelo (a) orientador (a), este sem direito a julgamento, e dois membros titulares, portadores do Grau de Doutor ou título equivalente, onde pelo menos um dos membros deve ser externo ao Programa, e por um suplente do programa. É fortemente recomendado que um dos membros seja externo a UnB. Os membros devem ser aprovados pela CInPG.

§ 1º. Na impossibilidade da participação do (a) orientador (a), este deverá ser substituído na defesa por outro professor credenciado no Programa, mediante indicação da CInPG.

§ 2º. A entrega da versão final do TCM para os membros da Banca Examinadora é de responsabilidade do (a) orientador (a) ou do (a) discente.

§ 3º. A participação do membro externo da banca poderá ocorrer de forma presencial ou a distância, por meio de videoconferência.

§ 4º. A conclusão do Mestrado será formalizada por meio de uma apresentação pública, ministrado pelo (a) discente sobre o Trabalho de Conclusão, sendo, então, arguido pelos membros da banca, após o que será feita a avaliação final.

§ 5º. A avaliação do Trabalho de Conclusão do Mestrado deverá ser expressa pelos membros da Banca Examinadora por meio de parecer escrito em formulário institucional específico, encaminhado à Secretaria da Pós-graduação do IB, posteriormente homologado pela CInPG e encaminhado à Comissão Nacional do PROFBIO.

**Art. 44º.** O Trabalho de Conclusão do Mestrado será considerado aprovado segundo a avaliação unânime dos membros da Banca Examinadora.

§ 1º. No caso de Aprovação, a cópia final do TCM e demais documentos, em formato digital, deverão ser encaminhados pelo discente dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias à secretaria de PG Institucional, sob pena de desligamento do (a) discente.

§ 2º. No caso da Aprovação com Revisão de Forma, a homologação ficará condicionada à apresentação definitiva pelo (a) discente do TCM no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de desligamento do (a) discente. O documento deve vir acompanhado de declaração do presidente da Banca Examinadora, atestando o cumprimento das exigências impostas pelos membros da Banca Examinadora ou do preenchimento da Ata de Defesa na Coordenação.

§ 3º. No caso de insucesso na defesa do TCM, cada membro da Banca Examinadora

deverá emitir um parecer circunstanciado, por escrito ou em formato digital, justificando o seu voto. Neste caso, o aluno poderá, no prazo máximo de seis meses, apresentar nova versão do trabalho.

§ 4º. Se houver reincidência da reprovação ou descumprimento do prazo de defesa pela segunda vez, o aluno será desligado do curso.

**Art. 45º.** Casos de plágio comprovado nos Trabalhos de Conclusão do Mestrado ou outras produções intelectuais de mestrandos, na forma impressa ou eletrônica, envolvendo o nome do PROFBIO, deverão ser examinados pela Comissão Nacional de Pós-Graduação, assegurado amplo direito de manifestação e contraditório por parte do aluno e respectivo orientador, podendo a referida Comissão, decidir pela exclusão do(s) aluno(s) responsável(is), do orientador e demais professor(es) que tenham sido corresponsáveis pelas produções intelectuais em questão.

**Art. 46º.** Uma cópia da versão final e corrigida do TCM deverá ser encaminhada para a apreciação da Comissão Nacional, antes de proceder os trâmites de disponibilização do TCM nos repositórios institucional e nacional e encaminhamento do pedido de diploma.

**Parágrafo único.** A versão final do TCM deverá ser enviada para a Comissão Nacional acompanhada de:

- I - Cópia da ata de defesa, assinada pelos membros da banca avaliadora;
- II - Comprovação de que os aspectos éticos da pesquisa foram devidamente atendidos;
- III - Anuência do aluno e orientador, para a disponibilização do TCM, no todo ou em parte, no sítio eletrônico e/ou repositório nacional do PROFBIO e no catálogo de dissertações da Capes;
- IV - Discriminação do produto didático-pedagógico desenvolvido no TCM;
- V - Histórico escolar.

## **TÍTULO VIII – DIPLOMA**

**Art. 47º.** Os diplomas do PROFBIO/UnB serão assinados pelo (a) Reitor (a) da Universidade de Brasília e pelo (a) diplomado (a).

**Parágrafo único.** O diploma é o único documento emitido para comprovação do título, sendo vedada a utilização de qualquer outro documento.

**Art. 48º.** Nos diplomas do PROFBIO/UnB constará o título de Mestre em Ensino de Biologia.

## **TÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 49º.** Casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela CInPG, pela Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO ou pelo Conselho Gestor, conforme a instância pertinente.

**Art. 50º.** Este regulamento entra em vigor na data de sua assinatura.

## ANEXO I

Art. 1º - O curso de Mestrado em Ensino de Biologia em Rede Nacional-PROFBIO oferecerá as seguintes disciplinas de área de concentração □

<b>1. Área de concentração</b>	<b>Créditos teóricos/práticos</b>
<b>a) Obrigatórias</b>	
Introdução ao Ambiente Virtual de Aprendizagem	02/00
Metodologia de Pesquisa	02/00
Da Construção do Conhecimento Científico 1	04/04
Da Construção do Conhecimento Científico 2	04/04
Da Construção do Conhecimento Científico 3	04/04
Tópicos Especiais no Ensino de Biologia I	02/00
Exame de qualificação	00/00
<b>b) Optativas</b>	
Práticas e/ou estratégias alternativas de ensino e aprendizagem de Biologia	00/02
Temas atuais e ensino de Bioquímica	00/02
Temas atuais e ensino de Biologia celular, tecidual e do Desenvolvimento	00/02
Temas atuais e ensino de Anatomia e Fisiologia	00/02
Temas atuais e ensino de Genética e Evolução	00/02
Temas atuais e ensino de Microbiologia	00/02
Temas atuais e ensino de Parasitologia	00/02
Temas atuais e ensino de Imunologia	00/02
Temas atuais e ensino de Zoologia	00/02
Temas atuais e ensino de Biologia Vegetal	00/02
Temas atuais e ensino de Ecologia e Educação Ambiental	00/02
Temas atuais em Biotecnologia e Bioinformática	00/02
Temas atuais em Educação e Saúde	00/02
Temas socioambientais e culturais	00/02
Tópicos especiais em Biologia I	00/02
Tópicos especiais em Biologia II	00/02
Tópicos especiais em Biologia III	00/02

**ANEXO II****Resolução Nr 01/2017 do Colegiado do Programa de Mestrado Profissional em  
Ensino de Biologia em Rede Nacional - PROFBIO**

Regulamenta o credenciamento de orientadores junto ao Programa de Pós-Graduação em Ensino de Biologia em Rede Nacional – PROFBIO.

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Biologia em Rede Nacional – PROFBIO no uso de suas atribuições regimentais e ouvido o respectivo órgão colegiado e considerando o previsto no Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Biologia em Rede Nacional – PROFBIO e na Resolução CEPE 0271/2016, em reunião ordinária realizada no dia 02/05/2017.

Resolve:

Do credenciamento do docente no PROFBIO

I- Ter título de Doutor;

II- Estar vinculado a Instituição de Ensino Superior ;

III- Ter disponibilidade de no mínimo 8 horas semanas ao PROFBIO;

IV- Ter experiência em orientação acadêmica;

V- Produção científica e/ou técnica continuada e relevante nos últimos 5 anos.

Quanto a produção científica e orientação acadêmica, o candidato ao credenciamento ao PROFBIO deverá atingir no mínimo 200 pontos seguindo a tabela de pontuação abaixo: **Artigos científicos**

Qualis Capes	Pontuação
A1	100
A2	80
B1	60
B2	40
B3	30
B4	20
B5	10
<b>Livro</b>	
Capítulo de livro internacional	80
Capítulo de livro nacional	40
Livro obra completa	100
<b>Orientação (por orientação concluída)</b>	
Doutorado	50
Mestrado	20
Iniciação científica	10

O Qualis terá com referência as áreas de CBI, CBII, CBIII, Biodiversidade, Ensino e Educação da CAPES.

VI- Pedidos de orientações específicas serão aceitos até o máximo de 10% do número total de orientadores credenciados ao programa;

VII- O credenciamento terá validade de até 5 anos, podendo ser renovado mediante aprovação da Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO;

VIII- Casos eventuais de solicitação de credenciamento por docentes não doutores serão avaliados pela Comissão Nacional.

Do credenciamento do docente no PROFBIO

O credenciamento do docente deverá ser observado os critérios de produção científica e acadêmica, a saber:

I- Ter orientação concluída no PROFBIO nos primeiros 3 anos;

II- Comprovar produção científica e/ou técnica resultante de orientação no PROFBIO nos primeiros 3 anos;

III- Ter ministrado disciplinas no PROFBIO nos primeiros 3 anos.